



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim - SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 44/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 059/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1650 de 27 de junho de 2002". A Proposta foi redigida nos seguintes termos:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 1650, de 27 de junho de 2002, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil com deficiência ou com mobilidade reduzida ou responsáveis por menores de 18 (dezoito) anos e, em caso de maior idade, os responsáveis detentores da tutela dos mesmos". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PLO em análise tem como objeto a alteração do perfil dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, ampliando assim, a participação de pessoas diretamente interessadas nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Sob o ponto de vista da **constitucionalidade formal**, verifica-se que o conteúdo do PLO insere-se no âmbito de competência legislativa do Município, como exposto no art. 30, inciso I e II de nossa Carta Magna.

Outrossim, a matéria em questão não está entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Votorantim, podendo ser deflagrada por Vereador.

No que se refere à **constitucionalidade material**, a alteração do dispositivo legislativo está alinhado aos princípios e valores fundamentais da CF/88, especialmente à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à cidadania (art. 1º, II) e à promoção da igualdade (art. 5º, caput). Nesta senda, também encontra respaldo nos deveres do Estado com relação à integração social do adolescente e do jovem portador



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo
Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim - SP - CEP: 18110-105

de deficiência, neste caso, através de seus tutores (Art. 227, §1º, II, Constituição Federal).

Deve-se ressaltar, ainda, a consonância do PLO com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), que em seu artigo 8º é claro:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, ao viabilizar a atuação de responsáveis legais e tutores como representantes formais em espaços deliberativos de interesse direto da pessoa com deficiência, o projeto contribui para a concretização desses direitos, respeitando a realidade de indivíduos que, por sua condição, necessitam de mediação para exercer plenamente sua cidadania e representatividade social.

A proposta legislativa, portanto, respeita os princípios da representatividade, da acessibilidade e da inclusão, conferindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida uma composição mais aderente aos preceitos constitucionais.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por
LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.06.17
11:54:27 -03'00'


Eduardo Miguel Kiss Santos
Estagiário de Direito